

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre
Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
E
ABRACRIM
Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas

O Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro (NELB), associação sem fins lucrativos, com sede na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sala 10.08, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, Portugal, representado pela sua representante indicada para este ato, Dra. Mileny Cristina Lopes da Silva, NIF: 299471276, que também figurará como representante de todas as atividades por parte do NELB nas tratativas referentes a este protocolo, e ABRACRIM Razão Social Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – Abracrim, CNPJ 24.398.262/0001-14 sede localizada na Rua Campos Sales, 767 - Alto da Glória, Curitiba - PR, 80.030-230, por seus representantes indicados para este ato, Dr. Sheyner Yasbeck Asfora, Presidente da ABRACRIM e Dra. Thaíse Mattar Assad, Diretora Adjunta de Assuntos Institucionais da ABRACRIM, que também figurará como representante de todas as atividades por parte da Abracrim nas tratativas referentes a este protocolo, considerando o interesse mútuo em promover a cooperação acadêmica, científica e cultural, estabelecem o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Finalidade

Este protocolo tem por finalidade promover a cooperação entre as partes, visando ao desenvolvimento conjunto de atividades acadêmicas, científicas e culturais de interesse comum.

Cláusula 2ª – Áreas de Cooperação

As partes comprometem-se a colaborar nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- b) Organização de eventos acadêmicos e culturais, como seminários, conferências e workshops;
- c) Intercâmbio de docentes, pesquisadores e estudantes;

- d) Compartilhamento de documentação e informações científicas;
e) Outras atividades de interesse mútuo acordadas entre as partes.

Cláusula 3ª – Implementação das Atividades

Cada ação de cooperação será estabelecida mediante acordo mútuo entre as partes, detalhando objetivos, responsabilidades e recursos necessários para sua execução.

Cláusula 4ª – Reciprocidade

1. As partes comprometem-se a consultar-se mutuamente sobre o interesse em organizar atividades no âmbito de atuação de cada uma, visando à colaboração e ao benefício mútuo.
2. Nas atividades realizadas no âmbito da Universidade de Lisboa, ABRACRIM compromete-se a contactar previamente o NELB para verificar o interesse deste em participar da organização da atividade.
3. Nas atividades realizadas por ABRACRIM, o NELB compromete-se a contactar previamente ABRACRIM para verificar o interesse desta em participar da organização da atividade.

Cláusula 5ª – Divulgação e Comunicação

1. As partes comprometem-se a divulgar, em suas respectivas redes e meios de comunicação, as atividades e eventos realizados conjuntamente, desde que haja interesse para suas comunidades acadêmicas.
2. Manter-se-á um canal de diálogo contínuo entre as partes, visando à promoção de eventos e iniciativas de carácter científico e cultural.

Cláusula 6ª – Vigência

1. Este protocolo terá vigência de cinco (5) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.
2. Qualquer parte poderá rescindir este protocolo mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, não afetando as atividades já em andamento.

Cláusula 7ª – Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá ser formalizada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as instituições.

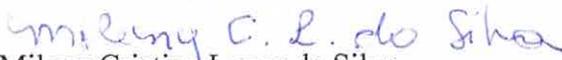
Cláusula 8ª – Disposições Gerais

1. Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades conjuntas serão definidos conforme a legislação vigente e as políticas internas de cada instituição.
2. O financiamento das atividades será acordado entre as partes, podendo incluir recursos próprios ou obtidos de terceiros.
3. As partes comprometem-se a resolver amigavelmente quaisquer divergências decorrentes da interpretação ou execução deste protocolo. Na impossibilidade de acordo, poderão recorrer a mecanismos de mediação ou arbitragem, conforme a legislação aplicável.

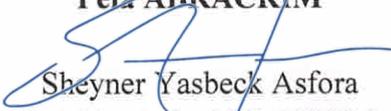
O presente acordo foi lido por ambas as partes que, inteiradas de seu conteúdo, assinam presencialmente, dispensando qualquer necessidade de certificação adicional ou autenticação notarial.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Pelo NELB


Mileny Cristina Lopes da Silva
Representante indicada

Pela ABRACRIM


Sheyner Yasbeck Asfora
Presidente da ABRACRIM


Thaíse Mattar Assad

Diretora Adjunta de Assuntos Institucionais da ABRACRIM